

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

PROMULGA A LEI Nº. 757/97

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO DO RIO GRANDE DO SAL COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO EGS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA.

LUCIANO PINTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Sal – RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com artigo 183, inciso I do Regimento interno desta casa, “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MA NTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ITEM 6º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI”:

- Art. 01º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do instituto de Previdência do Estado do RGS – IPERGS.
- Art. 2º** - O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do instituto, aos servidores públicos nomeados pela Câmara, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, pertencentes ao Município de Arroio do Sal – RS.
- Art. 03º** - O recolhimento do percentual previsto aos vencimentos dos servidores segurados por este convênio, será mediante dedução da cota de retorno do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Art. 04° - Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ARROIO DO SAL, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1997.

Registre-se e publique-se

LUCIANO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE